



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 1 de 32

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Licitações e Contratos | 31 |
| Despachos | 31 |
| Instituto de Previdência Municipal | 32 |
| Licitações e Contratos | 32 |
| Extrato | 32 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia

CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/severinia

Câmara Municipal de Severinia

CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severinia SAAE

CNPJ 01.819.471/0001-99
Praça Antonio Augusto A. Fortes, S/N - Centro
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severinia

CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 2 de 32

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.861, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO E ALTERA A OS ANEXOS III E IV, DA LEI MUNICIPAL N. 2.309/2018.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI,

Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adequar o valor do salário mínimo para o ano de 2025, no Município de Severinia, no valor de R\$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais), para os servidores ativos, aposentados e pensionistas, da Administração direta e indireta, com vencimentos inferiores ao salário mínimo nacional, conforme previsto no inciso VII, do artigo 7º, da Constituição Federal, parágrafo único do artigo 50, da Lei Municipal nº 1.673/2006 e § 3º, do artigo 98 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único. A adequação de que trata *caput* deste artigo será retroativa a 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º As referências de que tratam os anexos III e IV da Lei Municipal nº 2.309, de 05 de abril de 2018, passam a vigorar da seguinte forma:

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES EFETIVOS

| REFERÊNCIA | VALOR |
|------------|--------------|
| A | R\$ 1.518,00 |
| B | R\$ 1.518,00 |
| C | R\$ 1.518,00 |
| D | R\$ 1.558,20 |
| E | R\$ 1.613,85 |
| F | R\$ 1.669,50 |
| G | R\$ 1.780,80 |
| H | R\$ 1.836,45 |
| I | R\$ 1.892,10 |
| J | R\$ 1.991,31 |
| K | R\$ 2.059,05 |
| L | R\$ 2.125,83 |
| M | R\$ 2.226,00 |
| N | R\$ 2.337,30 |
| O | R\$ 3.005,10 |
| P | R\$ 3.216,57 |
| Q | R\$ 3.450,30 |
| R | R\$ 3.561,60 |
| S | R\$ 4.674,60 |
| T | R\$ 5.286,75 |
| U | R\$ 6.121,50 |

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES COMISSIONADOS

| REFERÊNCIA | VALOR |
|------------|--------------|
| A | R\$ 1.518,00 |
| B | R\$ 1.518,00 |
| C | R\$ 1.518,00 |
| D | R\$ 1.518,00 |
| E | R\$ 1.518,00 |
| F | R\$ 1.518,00 |
| G | R\$ 1.518,00 |
| H | R\$ 1.518,00 |
| I | R\$ 1.618,12 |
| J | R\$ 1.742,61 |
| K | R\$ 1.867,06 |
| L | R\$ 1.991,31 |
| M | R\$ 2.116,03 |
| N | R\$ 2.290,28 |
| O | R\$ 2.489,43 |
| P | R\$ 2.987,31 |
| Q | R\$ 3.405,36 |
| R | R\$ 4.262,02 |
| S | R\$ 4.480,91 |
| T | R\$ 5.282,70 |
| U | R\$ 5.974,63 |

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Severinia, em 23 de janeiro
de 2025.**

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.362, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO AO DIRETOR DE CONTABILIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI,
Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a gratificação de função ao cargo de provimento efetivo de Diretor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Severinia, que acumular funções ou outros encargos de especial responsabilidade técnica e/ou maior complexidade técnica.

Art. 2º São consideradas funções ou encargos nos termos do artigo anterior a responsabilidade técnica pela contabilidade em outras entidades públicas municipais compreendendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 3 de 32

SAAE e o Instituto de Previdência Municipal – IPREM.

Art. 3º A gratificação instituída no artigo 1º desta lei será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensal, por cada atuação em entidade.

§ 1º A gratificação não será incorporada aos vencimentos do servidor, independentemente do tempo de seu exercício das funções ou encargos previstos nesta lei.

§ 2º A gratificação não incidirá sobre as demais gratificações previstas em lei.

§ 3º A gratificação será reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais.

Art. 4º As entidades a que se refere esta lei, e que fizer uso dos serviços do servidor ocupante do cargo efetivo de Diretor de Contabilidade deverá ressarcir os valores despendidos.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severinia, em 23 de janeiro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 4 de 32

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.363, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA-SP, REVOGA O ANEXO II, DA LEI Nº 2.309 DE 05 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Quadro de Cargos em Comissão da Prefeitura Municipal de Severínia, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os cargos em comissão são regidos pelo Estatuto do Servidor Público e vinculados ao regime geral de previdência, bem como as suas Estruturas Administrativas estabelecidas em Lei específica.

Art. 3º As atribuições dos cargos, requisitos de provimento, quantitativo e a forma de remuneração dos cargos em comissão estão estipulados no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito do Município de Severínia, obedecendo aos seguintes critérios:

I - dos cargos efetivos criados em Lei específica, os cargos em comissão não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do total;

II - 5% (cinco por cento) dos cargos em comissão criados, poderão ser preenchidos por servidores públicos efetivos do Município, Estado ou União.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 5 de 32

Parágrafo único. Todo servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo que vier a ocupar cargo em comissão terá resguardado seus direitos do seu cargo de origem.

Art. 5º Fica revogado o anexo II, da Lei Municipal nº 2.309, de 05 de abril de 2018, com a redação dada pela Lei Municipal nº 2.774, de 02 de agosto de 2023.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 23 de janeiro de 2025.

Página 2

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 6 de 32

Página 3

| ANEXO I | | | | |
|----------------------------------|---|--|------------|--|
| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | | | |
| CARGOS | ATRIBUIÇÕES | REQUISITOS | QUANTIDADE | REFERÊNCIA |
| Assessor de Gabinete I | Prestar assessoria ao Prefeito e/ou Secretários nas fases de geração, articulação e análise dos processos de tomada de decisão que, pela importância das mesmas, necessitam ser confiáveis por verdadeiras e pertinentes com o projeto do governo; assessorar o Prefeito e Secretários na apuração e avaliação de indicadores de qualidade e desempenho da unidade vinculada, que exijam descrição e confiabilidade; assessorar o cumprimento e perfeito desenvolvimento das ações políticas setorizadas, designadas e direcionadas pelo Prefeito e/ou Secretários municipais; zelar pela guarda de informações fundamentais das quais tome conhecimento em decorrência do seu cargo. Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas | Ensino Médio ou experiência na área | 15 | B, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018. |
| Assessor de Gabinete II | Promover o planejamento dos programas de governo, notadamente em relação a diretrizes traçadas pelo Executivo, cooperando com as Secretarias Municipais; assessoramento ao Prefeito e/ou Secretários em suas funções; assessoramento | Ensino Médio ou Técnico ou experiência na área | 4 | F, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018. |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 7 de 32

| | | | | | |
|---|---|--|----------|--|---|
| | <p>ao Prefeito e/ou Secretários na formulação e execução das políticas públicas e diretrizes a serem adotadas, identificando as necessidades de cada área da administração; zelar pela guarda de informações fundamentais das quais tome conhecimento em decorrência do seu cargo. Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas</p> | | | | |
| Assessor de Finanças | <p>Assessorar o Prefeito, Secretários e/ou responsável pelo Departamento de Contabilidade nos assuntos de natureza contábil; assessorar o Prefeito e os Secretários no cumprimento e aplicação dos preceitos da legislação fiscal; assessorar o Prefeito e os Secretários sobre o controle das finanças públicas, bem como sobre as políticas públicas de interesse fiscal; zelar pela guarda de informações fundamentais das quais tome conhecimento em decorrência do seu cargo. Desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.</p> | <p>Ensino Técnico ou Ensino Superior Incompleto ou experiência na área</p> | <p>3</p> | | <p>B, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018.</p> |
| Assessor Executivo de Assuntos Jurídicos | <p>Assessorar o Gabinete do Prefeito Municipal, os Secretários e aos diversos órgãos municipais, em especial a Divisão de Assuntos Jurídicos do Município; exercer atividades delegadas pelo Secretário Municipal de Governo; despachar com o Prefeito, Secretário Municipal de Governo, Chefe de</p> | <p>Ensino Superior Completo ou experiência na área e inscrito na OAB</p> | <p>3</p> | | <p>U, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018.</p> |

Página 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 8 de 32

| | | | | |
|--|--|--|---|--|
| | <p>Gabinete ou Procurador Jurídico; despachar, mediante manifestação, em requerimentos e ofícios endereçados aos Secretários Municipais e o Chefe do Poder Executivo; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário Municipal de Governo ou o Chefe do Poder Executivo; dar ampla assistência na elaboração de componentes do Plano de Ação Governamental; realizar o relacionamento intra e extragovernamental; desempenhar outras funções que lhe forem atribuídas.</p> | | | |
| Assessor Executivo da Secretaria de Assistência Social | <p>Auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades; exercer atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário; despachar, mediante manifestação, requerimentos e ofícios endereçados ao Secretário; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário; instruir pedidos de informação encaminhados ao Secretário Municipal; coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal, fomentando políticas de aperfeiçoamento, exercer outras atribuições no âmbito de sua área de atuação.</p> | <p>Ensino Técnico ou Ensino Superior Incompleto ou experiência na área</p> | 1 | N, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018. |

Página 5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 9 de 32

| | | | | |
|--|--|--|----------|---|
| Assessor Executivo da Secretaria de Saúde | <p>Auxiliar o Secretário na organização, orientação, coordenação e controle de atividades; exercer atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário; despachar, mediante manifestação, requerimentos e ofícios endereçados ao Secretário; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário; instruir pedidos de informação encaminhados ao Secretário Municipal; coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal, fomentando políticas de aperfeiçoamento, exercer outras atribuições no âmbito de sua área de atuação.</p> | <p>Ensino Técnico ou experiência na área</p> | <p>1</p> | <p>K, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018.</p> |
| Diretor Executivo do Procon | <p>Dirigir as atividades de defesa do consumidor; ajudar as secretarias no planejamento, elaboração, coordenação e na execução de políticas municipais voltadas aos direitos dos consumidores; realizar orientações em conjunto com todas as secretarias, permanentemente, para que os consumidores e fornecedores conheçam seus direitos, deveres e prerrogativas; incentivar e apoiar a criação e organização de associações civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes, inclusive com recursos financeiros e outros programas especiais; Promover medidas e projetos contínuos de</p> | <p>Ensino Técnico ou Ensino Superior Incompleto ou Experiência na área</p> | <p>1</p> | <p>H, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018.</p> |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 10 de 32

| | | | | |
|---|--|--|---|---|
| | <p>educação para o consumo, podendo utilizar os diferentes meios de comunicação e solicitar o concurso de outros órgãos da Administração Pública e da sociedade civil; executar outras tarefas correlatas.</p> | | | |
| Assistente Executivo do Procon | <p>Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, reclamações e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado; Colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos; Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações, solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos; Assessorar nas fases de planejamento e análise de ações de governo definidas junto ao Procon, assessorando e prestando apoio ao Diretor do Procon, nos assuntos pertinentes à análise e gestão das reclamações derivadas de relação de consumo, em relação as maiores demandas municipais mediante pesquisas e levantamento de dados; encaminhar à Defensoria Pública do Estado</p> | Ensino Técnico ou experiência na área | 1 | B, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018. |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 11 de 32

| | | | | |
|---|---|---|---|--|
| os consumidores que necessitem de assistência jurídica. | | | | |
| Diretor da Vigilância em Saúde | Dirigir e manter o controle de práticas de vigilância à saúde na detecção e enfrentamento dos problemas da saúde pública; Definir em conjunto com o(a) Secretário(a) de Saúde nas estratégias de intervenção a cada problema definido; articular as atividades de sua respectiva supervisão de vigilância em saúde com os demais serviços de saúde e com outros organismos públicos e privados; Executar outras tarefas correlatas. | Ensino Superior Completo ou experiência na área | 1 | P, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018. |
| Assessor Executivo da Vigilância Sanitária | Assessorar o Diretor da Vigilância em Saúde, em especial em matérias da Vigilância Sanitária; emitir pareceres sobre assuntos relacionados às unidades sob sua responsabilidade; exercer outras atribuições que lhe forem delegadas; executar outras tarefas correlatas. | Ensino Técnico ou Ensino Superior Incompleto ou experiência na área | 2 | B, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018. |
| Diretor de Obras | Dirigir as atividades da Secretaria de Obras e Desenvolvimento Urbano; Dirigir as Obras executadas pela Prefeitura; emitir pareceres sobre assuntos relacionados às obras executadas pela Prefeitura; despachar, mediante manifestação, requerimentos e ofícios endereçados ao Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano ou o Chefe do | Ensino Superior Completo com Registro no CREA | 1 | S, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018. |

Página 8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 12 de 32

| | | | | |
|--|--|---|---|--|
| | Poder Executivo, em matérias relacionadas ao seu cargo; exercer outras atribuições que lhe forem delegadas. | | | |
| Assessor Executivo de Obras e Serviços | Auxiliar o Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano na organização, orientação, coordenação e controle de atividades; exercer atividades delegadas pelo Secretário; despachar com o Secretário; despachar, mediante manifestação em requerimentos e ofícios endereçados ao Secretário; desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições e de acordo com as determinações do Secretário; instruir pedidos de informação encaminhados ao Secretário Municipal; coordenar, supervisionar, planejar e auxiliar na elaboração das diretrizes da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, fomentando políticas de aperfeiçoamento; auxiliar o Engenheiro responsável pela obra realizada pela Prefeitura Municipal de Severinia na fiscalização das mesmas; exercer outras atribuições no âmbito de sua área de atuação. | Ensino Médio ou Ensino Técnico ou Experiência na área | 1 | O, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018. |
| Assessor do Setor de Transportes e da Frota Municipal | Apoiar as secretarias na gestão e coordenação dos serviços de transporte vinculados a suas respectivas áreas, garantindo eficiência, conformidade com normas e atendimento às demandas específicas de | Ensino Médio ou Ensino Técnico ou | 1 | O, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018. |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 13 de 32

Página 10

| | | | |
|--|---------------------|--|--|
| <p>cada pasta; planejar e organizar o uso dos veículos, definindo rotas e horários que otimizem os recursos e atendam às necessidades de cada secretaria; assegurar a disponibilidade adequada de veículos e motoristas, alocando recursos conforme as demandas operacionais de cada pasta; monitorar a manutenção preventiva e corretiva da frota, garantindo que os veículos estejam em condições seguras e operacionais; garantir que todas as atividades de transporte estejam em conformidade com as leis e regulamentos pertinentes, incluindo segurança, licenciamento e certificações; gerenciar a documentação relacionada ao transporte, incluindo relatórios de uso, controle de custos, registros de manutenção e outras informações pertinentes; atuar como ponto de contato entre as secretarias e o setor de transportes, assegurando que as solicitações sejam atendidas de maneira eficaz e os problemas solucionados prontamente; avaliar continuamente o desempenho dos serviços de transporte, propondo melhorias e inovações para aumentar a eficiência e reduzir custos; responder a situações de emergência ou imprevistos, assegurando a continuidade dos serviços e minimizando impactos negativos nas operações das secretarias.</p> | Experiência na área | | |
|--|---------------------|--|--|



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 14 de 32

| | | | | |
|---|--|--|----------|---|
| Assessor Executivo da Secretaria de Esportes | <p>Assessorar o Secretário de Esportes no exercício de suas funções, incluindo as seguintes responsabilidades: elaborar e implementar planos estratégicos para o crescimento e desenvolvimento das atividades esportivas, garantindo que estejam alinhados com os objetivos gerais da organização; criar, coordenar e supervisionar programas e eventos esportivos, assegurando que sejam inclusivos, seguros e bem organizados; gerir o orçamento e os recursos materiais destinados às atividades esportivas, garantindo o uso eficiente e responsável dos mesmos; liderar e gerenciar a equipe de profissionais de esportes, como treinadores, instrutores e coordenadores, promovendo um ambiente de trabalho produtivo e colaborativo; estabelecer relações com clubes, escolas, associações esportivas e outros parceiros para promover o esporte e aumentar a participação em atividades esportivas; divulgar atividades e eventos esportivos para aumentar o engajamento da comunidade e destacar a importância do esporte para a saúde e o bem-estar; garantir que as instalações esportivas estejam bem mantidas, seguras e adequadas para as atividades, e planejar melhorias ou expansões quando necessário;</p> | <p>Ensino Médio ou Ensino Técnico ou Experiência na área</p> | <p>2</p> | <p>O, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018.</p> |
|---|--|--|----------|---|



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 15 de 32

Página 12

| | | | | |
|---|--|--|---|--|
| | monitorar e avaliar o sucesso dos programas esportivos, fazendo ajustes com base no feedback dos participantes e nas métricas de desempenho; garantir que todas as atividades esportivas cumpram as normas e regulamentações relevantes, incluindo diretrizes de segurança e políticas de inclusão; manter-se atualizado sobre novas tendências e inovações no setor esportivo, implementando práticas que possam melhorar os programas e a experiência dos participantes. | | | |
| Assessor de Tecnologia da Informação | Assessorar na política de uso dos recursos informáticos; assessorar no planejamento, implantação, desenvolvimento, operação e a manutenção de serviços, sistemas de informação e infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicação. | Ensino Técnico ou Ensino Superior ou Experiência na área | 1 | O, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018. |
| Diretor de Finanças | Conduzir os programas e projetos relativos as políticas econômicas, financeira e contábil no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças; manifestar-se acerca das políticas em andamento e propostas que versem sobre as matérias que produzam efeitos nas Unidades Administrativas coordenadas e oferecer relatórios durante a execução com sugestões que visem aperfeiçoá-las; Garantir a gestão dos recursos financeiros da | Ensino Superior Completo ou experiência na área | 1 | L, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018. |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 16 de 32

Página 13

| | | | | |
|---|---|-----------------------------------|---|-----------------------|
| | Administração Direta visando o equilíbrio financeiro e orçamentário do Município, bem como acompanhar os alertas do Tribunal de Contas; Relacionar-se com as Instituições Financeiras; Promover e regrar a consolidação dos balanços dos órgãos que compõem o orçamento do Município; Manifestar-se sobre a abertura de créditos adicionais orçamentários por superávit financeiro e excesso de arrecadação; Propor e implementar ações que visem a racionalização e a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Diretoria e em consonância com o planejamento estratégico da Secretaria; Apoiar o Secretário Municipal de Gestão e Finanças nas decisões relativas à gestão da descentralização da execução orçamentária; Desenvolver ações de gerenciamento, de forma a propor ações e projetos para a formação dos servidores e melhoria dos processos organizacionais, na perspectiva de seu melhor desempenho e qualidade; emitir pareceres sobre assuntos relacionados às Finanças da Prefeitura; exercer outras atribuições que lhe forem delegadas. | | | |
| Assessor do Almoxarifado Central | Assessorar e auxiliar na conferência dos materiais recebidos de fornecedores e as quantidades constantes dos pedidos; assessor no recebimento | Ensino Médio ou Ensino Técnico ou | 2 | O, do anexo IV da Lei |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 17 de 32

| | | | | |
|--|---|---|---|--|
| | <p>das mercadorias e verificar se estão de acordo com as notas fiscais; assessorar na organização do estoque, acondicionar os itens no local apropriado para a conservação e fácil acessibilidade; assessorar na conferência de prazos de validade (quando aplicável), condições de armazenamento e estado dos materiais; assessorar o setor de Almoxarifado da prefeitura; assessorar as secretárias municipais do controle de saldos de atas e contratos administrativos; exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.</p> | Experiência na área | | Municipal nº 2.309/2018. |
| Coordenador das Posturas Municipais | <p>Coordenar as políticas públicas referente as posturas municipais; assessorar os órgãos municipais quanto à aplicação do Código de Posturas Municipal; coordenar as ações dos fiscais de posturas do município; exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.</p> | Ensino Médio ou Ensino Técnico ou Experiência na área | 2 | O, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018. |
| Coordenador da Iluminação Pública | <p>Coordenar as ações de manutenção relacionadas a iluminação pública; coordenar os servidores públicos para promover a iluminação pública em eventos realizados pelo Poder Público; acompanhar os servidores públicos nos assuntos administrativos relacionados a iluminação pública do Município; assessorar em pesquisas que possam melhorar o uso e eficiência dos serviços públicos relacionados a</p> | Ensino Médio ou Ensino Técnico ou Experiência na área | 1 | O, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018. |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 18 de 32

| | | | | |
|---|---|---|---|--|
| | da energia elétrica; exercer outras atribuições que lhe forem delegadas. | | | |
| Diretor de Comunicação e Relações com a Imprensa | Assessorar o Chefe do Poder Executivo, os Secretários Municipais e demais agentes públicos no relacionamento com os meios de comunicação local e regional; preparar pesquisas, levantamentos e produção de conteúdo editorial para os materiais de divulgação e prestação de contas da administração municipal; dirigir e assessorar os diversos órgãos da Administração Pública do Município na comunicação; promover esforços de divulgação das obras, ações e programas da administração pública municipal e da cidade junto aos órgãos da imprensa escrita, falada e televisiva, sites da internet e demais meios de comunicação em massa, e nas pesquisas e levantamentos de conteúdo de editorial para a produção de material de divulgação de interesse do Município; manter bom relacionamento com a imprensa local e regional; exercer outras atribuições que lhe forem delegadas. | Ensino Médio ou Ensino Técnico ou Experiência na área | 1 | O, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018. |
| Assessor de Segurança Pública | Assessor o Prefeito Municipal na área de Segurança Pública; assessorar o Prefeito e demais Secretários Municipais na ação coordenadora das ações de defesa social do Município; planejar, acompanhar e executar as ações de defesa social; promover a | Ensino Médio ou Ensino Técnico ou Experiência na área | 1 | O, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018. |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 19 de 32

Página 16

| | | | | |
|--------------------------------------|--|--|----------|---|
| | <p>cooperação entre as instâncias federal e estadual, articulando-se com os demais órgãos da Administração e com a sociedade, visando otimizar as ações na área de segurança pública e social de interesse do Município; promover, apoiar e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos do cidadão; atuar na política de prevenção e combate ao crime; supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviço de segurança do Município, avaliando a sua execução; assessorar os órgãos da Administração Pública na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia do Município; assessorar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais, realizadas dentro dos limites do Município; atuar em parceria com os demais órgãos e entidades no combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes; exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.</p> | | | |
| Diretor de Políticas Públicas | <p>Exercer direção, em plano estratégico da execução, do Plano de Ação Governamental, mediante a avaliação permanente das diretrizes políticas direcionadas ao órgão que integra; promover ajustes de direcionamento da execução das políticas</p> | <p>Ensino Superior Completo ou experiência na área</p> | <p>1</p> | <p>N, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018.</p> |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 20 de 32

públicas, planejar medidas e decidir sobre o momento e a forma de execução das ações de sua unidade, orientando e coordenando condutas para os organismos subordinados; decidir sobre os meios de cumprimento das finalidades de sua unidade de modo a atingir a máxima eficácia das políticas públicas; promover o acompanhamento e a interlocução com as demais unidades de execução, bem como com os níveis superiores de direção; Supervisionar, coordenar e dirigir todas as atividades administrativas das unidades da Secretaria, de acordo com a orientação estabelecida pelo Secretário ou orientadas por seus Assessores; relacionar-se, pessoalmente, com os Assessores e o Secretário no encaminhamento dos assuntos administrativos referentes à pasta, ressalvadas as competências privativas; analisar, quando determinado, qualquer matéria levada a exame e decisão do Secretário; cumprir e fazer cumprir as decisões do Prefeito ou Secretário; resolver os problemas gerenciais da unidade e propor ajustes e revisões de condutas para o atingimento das metas, inclusive mediante expedição de orientações de serviços em seu âmbito de atuação para aprimoramento das ações a cargo de sua unidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 21 de 32

| | | | | |
|--|--|---|---|--|
| | executiva, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem cometidas. | | | |
| Assessor Executivo da Divisão de Recursos Humanos | Desenvolver e implementar planos estratégicos de recursos humanos que estejam alinhados com os objetivos da gestão pública municipal; Participar na formulação de políticas de gestão de pessoas que promovam a eficiência e a qualidade dos serviços públicos; Assegurar que todas as políticas e práticas de recursos humanos estejam em conformidade com a legislação vigente, incluindo estatutos do servidor público, legislação trabalhista e regulamentos municipais; Revisar e atualizar normas e procedimentos internos para atender às demandas legais e administrativas da prefeitura; Identificar necessidades de desenvolvimento e propor soluções que aprimorem as competências dos servidores; Manter um relacionamento cooperativo com sindicatos e associações representativas dos servidores municipais; Garantir a correta execução da folha de pagamento, observando as normas e os prazos estabelecidos; Gerenciar a comunicação interna relacionada a assuntos de recursos humanos, garantindo que os servidores estejam informados sobre direitos, deveres e oportunidades. | Ensino Superior Completo ou experiência na área | 1 | O, do anexo IV da Lei Municipal nº 2.309/2018. |



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 22 de 32

Página 19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 23 de 32

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.864, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REFERÊNCIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR, MOTORISTA E OPERADOR DE MÁQUINA, FICANDO ALTERADO O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 2.309, DE 05 DE ABRIL DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI,
Prefeito Municipal de Severinia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificada a referência do cargo de Motorista, de provimento efetivo e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme escolaridade exigida pela Lei Complementar Municipal n. 2.418/2019, ficando alterada a referência do Anexo I da Lei Complementar nº 2.309, de 05 de abril de 2018, passando a ter a seguinte quantidade:

| DENOMINAÇÃO DO CARGO | QUANTIDADE | REF. | CARGA HORÁRIA |
|-----------------------------|------------|------|---------------|
| Condutor de Veículo Escolar | 40 | I | 40 hs |
| Motorista | 35 | I | 40 hs |
| Operador de Máquina | 4 | I | 40 hs |

Art. 2º As despesas decorrentes com a aplicação desta lei correrão por conta do Orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severinia, em 23 de janeiro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 24 de 32

LEI COMPLEMENTAR N° 2.865, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA, DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, o **Programa de Recuperação Fiscal**, destinado a oferecer aos devedores da Administração Municipal a oportunidade de regularizar suas dívidas tributárias e não tributárias, inscritos ou não em Dívida Ativa, constituídas de ofício ou declaradas espontaneamente, remanescentes de parcelamentos anteriores, discutidas judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal, bem como as decorrentes de condenação judicial em ação judicial de qualquer natureza em que figurar como credora a Fazenda Pública Municipal.

1

§ 1º O ingresso no Programa dar-se-á por adesão do devedor.

§ 2º O devedor poderá aderir ao Programa no período de publicação da presente Lei, até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º O Programa de que trata a presente lei abrange, exclusivamente, os débitos relativos à sua vigência e em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º O Programa de que trata a presente Lei contempla descontos de juros moratórios e multa e poderão ser pagos à vista, **em única parcela**, ou parcelado em até **84 (oitenta e quatro) vezes**, conforme os seguintes planos:

I - pagamento à vista, em única parcela, a ser pago em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do acordo:

- a) desconto de **100% (cem por cento)** dos juros moratórios;
- b) desconto de **100% (cem por cento)** do valor da multa;
- c) isenção de **100% (cem por cento) do valor dos honorários advocatícios**, para os débitos ajuizados.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 25 de 32

II - pagamento parcelado em 12 (doze), cujo valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão e o vencimento das demais parcelas todos os dias 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente com desconto de:

- a) desconto de **90% (noventa por cento)** dos juros moratórios;
- b) desconto de **90% (noventa por cento)** do valor da multa;

III – pagamento parcelado em 24 (vinte e quatro), cujo valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão e o vencimento das demais parcelas todos os dias 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente com desconto de:

- a) desconto de **80% (oitenta por cento)** dos juros moratórios;
- b) desconto de **80% (oitenta por cento)** do valor da multa;

IV – pagamento parcelado em 48 (quarenta e oito), cujo valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão e o vencimento das demais parcelas todos os dias 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente com desconto de:

- a) desconto de **70% (setenta por cento)** dos juros moratórios;
- b) desconto de **70% (setenta por cento)** do valor da multa;

V – pagamento parcelado em 84 (oitenta e quatro) parcelas, cujo valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo de Adesão e o vencimento das demais parcelas todos os dias 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil subsequente:

- a) desconto de **60% (sessenta por cento)** dos juros moratórios;
- b) desconto de **60% (sessenta por cento)** do valor da multa;

§ 1º Valores penhorados em processos judiciais não poderão ser utilizados no Programa.

§ 2º As custas processuais incidentes sobre os créditos já ajuizados, bem como emolumentos de Cartório incidentes sobre as dívidas protestadas deverão ser pagas pelo contribuinte na mesma data do pagamento da parcela à vista ou da primeira parcela do acordo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 26 de 32

§ 3º Para a consolidação do débito, a atualização monetária será calculada até a data da adesão, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º A adesão será aceita pelo contribuinte, mediante preenchimento de formulário próprio, conforme ANEXO ÚNICO à esta Lei Complementar e implica em confissão irretratável da sua existência e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como na desistência de eventuais recursos já interpostos.

Art. 5º Os demais parcelamentos já celebrados pela Administração Municipal, previstos no Código Tributário Municipal, continuarão a existir na forma daquele dispositivo, ressalvando-se, porém, que não se beneficiarão deste Programa.

Art. 6º O saldo dos débitos parcelados vincendos e desde que sem parcelas vencidas, e a pedido do contribuinte, poderão ser objeto deste Programa, podendo ser pago à vista ou reparcelado nos termos do artigo 3º desta Lei Complementar.

Art. 7º A adesão ao Programa será cancelada e rescindida retornando os débitos à sua origem, nas seguintes hipóteses:

3

- I - pelo descumprimento de quaisquer exigências desta Lei Complementar, inclusive informações falsas;
- II - pelo atraso no pagamento de qualquer parcela por prazo superior a 60 (sessenta) dias;
- III - pela falência decretada ou a insolvência civil da pessoa jurídica.

Parágrafo único. O eventual atraso no pagamento das parcelas implicará com os acréscimos legais previstos em Lei, ou seja, Multa de 2% e juros de 1% ao mês.

Art. 8º A rescisão de que trata o artigo 7º desta Lei Complementar independe de notificação ou interpelação prévia e implica em:

- I - perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei Complementar;
- II - a exigibilidade do saldo remanescente correspondente à diferença entre o valor pago e o valor originário da dívida;
- III - a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, caso ainda não inscrito, para cobrança judicial;
- IV - demais medidas que se fizerem necessárias para a recuperação do crédito.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 27 de 32

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, por Decreto, no que for necessário ou em casos que ensejarem dúvidas, para melhor eficácia de sua aplicabilidade, sem prejuízo da disciplina por atos complementares do Departamento Jurídico da Prefeitura de Severínia e da Secretaria Municipal competente.

Art. 10 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 23 de janeiro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

4

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 28 de 32

ANEXO ÚNICO

TERMO DE OPÇÃO PELO REGIME DE PARCELAMENTO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR nº 2.865/2025.

Eu, _____, RG _____, n° _____
residente _____ e inscrito no CPF sob nº _____, na _____,
e domiciliado _____, venho _____,
respeitosamente REQUERER autorização para PARCELAMENTO DE DÉBITOS relativo a(o) _____
do(s) exercício(s) de _____, o(s) qual(quais) RECONHEÇO E
CONFESSO, incidente(s) sobre o CADASTRO Nº _____, em _____
parcelas no valor de R\$ _____.

Estou ciente de que as parcelas poderão ser corrigidas a partir de 1º de janeiro de 2025, nos termos do parágrafo único, do artigo 7º da Lei Complementar nº 2.865/2025, e que o carnê/boleto emitido neste ato refere-se ao parcelamento em sua totalidade.

5

Declaro, ainda, estar ciente de que o rompimento deste parcelamento, por qualquer um dos motivos previstos no artigo 7º da Lei Complementar nº 2.865/2025, acarretará a imediata retomada da cobrança, por via administrativa ou judicial, conforme se verifica na hipótese, do remanescente do débito, conforme previsto no artigo 8º da Lei Complementar nº 2.865/2025.

Declaro, por fim, a DESISTÊNCIA de quaisquer parcelamentos vigentes até a data da assinatura deste TERMO DE ADESÃO, bem como de quaisquer recursos administrativos ou judiciais interpostos.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Severínia, _____ de _____ de 2025.

Assinatura



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 29 de 32

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.866, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 57, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 2.858/2024.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 57, da Lei Complementar Municipal n. 2.858/2024, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 57 Para o exercício de suas finalidades a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças se organizará da seguinte forma:

I - Secretário Municipal de Planejamento e Finanças;
a) Divisão de Planejamento de Compras, com 2 (dois) setores: Setor de Compras e Setor de Almoxarifado.
b) Divisão de Licitações e Contratos, com 2 (dois) setores: Setor de Contratos e Setor de Licitações.
c) Divisão de Manutenção da Frota, com 1 (um) Setor de Apoio Administrativo;
d) Divisão de Planejamento e Orçamentário, com 2 (dois) setores: Setor de Contabilidade e Setor de Convênios e Prestação de Contas.
e) Divisão de Lançadaria, Ativos e Fiscalização, com 2 (dois) setores: Setor de Fiscalização Tributária e Setor de Fiscalização de Posturas;
f) Divisão de Tesouraria;
g) Divisão de Patrimônio, com 1 (um) Setor de Gestão de Documentos.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 23 de janeiro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.867, DE 23 DE JANEIRO DE /2025.

(Projeto de Autoria da Vereadora Viviane Vanessa Pereira Piassi - Viviane Assistente Social)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA AVENIDA FARMACÉUTICO ISIDRO CAMACHO PARA “AVENIDA CAPITÃO DEOLINDO JOAQUIM DE SOUZA”.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a denominação da Avenida Farmacêutico Isidro Camacho, para “**AVENIDA CAPITÃO DEOLINDO JOAQUIM DE SOUZA**”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 23 de janeiro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.868, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

(Projeto de Autoria do Vereador João Carlos Jorge)

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO RECINTO MUNICIPAL DE EVENTOS JOÃO CAMACHO PARA “RECINTO MUNICIPAL DE EVENTOS EVANDRO CARLOS GARCIA (EVANDRO SACK)”.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada a denominação Recinto Municipal de Eventos João Camacho, para “**RECINTO MUNICIPAL DE EVENTOS EVANDRO CARLOS GARCIA (EVANDRO SACK)**”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, em 23 de janeiro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.869, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 30 de 32

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.529/2024, REFERENTE AO QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA (SAAE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são atribuídas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do SAAE, da Lei Complementar nº 1.529/2004, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica revogado o anexo I, da Lei Municipal nº 1.529, de 17 de fevereiro de 2004.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Severínia, em 23 de janeiro
de 2025.**

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ANEXO I

Quadro de Cargos de Provimento Efetivo do SAAE

| NOME DO CARGO | VAGAS | FORMA DE PROVIMENTO | REFERÊNCIA | CARGA HORÁRIA |
|--|-------|--|------------|---------------|
| Químico Industrial | 1 | Concurso Público de Provas Nomeação | P | 30 |
| Encarregado do Departamento de Água e Esgoto | 1 | Concurso Público de Provas Nomeação | M | 40 |
| Tesoureiro | 1 | Concurso Público de Provas Nomeação | P | 40 |
| Auxiliar de Tesouraria | 1 | Concurso Público de Provas Nomeação | I | 40 |
| Motorista | 2 | Concurso Público de Provas Nomeação | I | 40 |
| Escriturário | 1 | Concurso Público de Provas Nomeação | B | 40 |
| Encanador | 5 | Concurso Público de Provas Nomeação | I | 40 |
| Leiturista | 4 | Concurso Público de Provas Nomeação | E | 40 |
| Auxiliar de Cobrança | 2 | Concurso Público de Provas Nomeação | E | 40 |
| Assessor Jurídico | 1 | Concurso Público de Provas Nomeação | U | 40 |

LEI Nº 2.870, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

ALTERA O ARTIGO 3º, DA LEI

2.340/2018

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 3º, da Lei 2.340/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. Os servidores investidos das atribuições de pregoeiro e os membros da comissão Permanente de Licitação do SAAE passam a fazer jus a uma gratificação de função mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), devendo serem pagos juntamente com os vencimentos dos servidores.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Severínia, em 23 de janeiro
de 2025.**

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

LEI Nº 2.871, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

**CRIA A GRATIFICAÇÃO DE
FUNÇÃO DO RESPONSÁVEL
PELO CONTROLE INTERNO DO
SAAE**

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI, Prefeito Municipal de Severínia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A função do responsável pelo controle interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Severínia será gratificada no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscientos reais).

Parágrafo único - A gratificação será reajustada na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Severínia, em 23 de janeiro
de 2025.**

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito Municipal

Eu, Cleuza Aparecida de Oliveira, na qualidade de Chefe de Gabinete, provi o registro na Secretaria Municipal e publiquei no Diário Oficial Eletrônico desta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 31 de 32

Municipalidade.

CLEUZA APARECIDA DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **MAX PRODUCOES E EVENTOS LTDA (CNPJ nº. 48.373.858/0001-28)**, para a **contratação de show artístico com DJ MAX, a ser realizado no dia 30/01/2025, na 32ª. Festa do Peão de Severinia/**, conforme Termo de Referência, com contrato elaborado de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, com o valor global a ser pago de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severinia/SP, 22 de janeiro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito do Município de Severinia/SP

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04/2025

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, **RATIFICO** os atos praticados pelo Agente de Contratação e **AUTORIZO** a contratação da empresa **RAFAEL LEMOS VALVERDE ME (CNPJ nº. 15.443.025/0001-37)**, para a **contratação de show artístico com a BANDA REPRISE, a ser realizado nos dias 31/01 e 01/02, na 32ª. Festa do Peão de Severinia/**, conforme Termo de Referência, com contrato elaborado de acordo com a Lei nº 14.133/2021, em consonância com o Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, com o valor global a ser pago de **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, dispensando a licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

Severinia/SP, 22 de janeiro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito do Município de Severinia/SP

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a inexigibilidade de licitação nº 02/2025 destinada a contratação junto a imobiliária **NECINEIDE MACEDO CONTÁBIL - ME (CNPJ nº 13.340.059/0001-70)**, para locação de imóvel situado na Avenida Eujacio Pereira

Coutinho, nº 550, Centro, Severinia/SP, para abrigar as instalações do arquivo geral da Prefeitura Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, com fundamento no parecer da Comissão de Contratação e no artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21; e **AUTORIZO** o empenho da despesa, no valor mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**, no valor total máximo de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, em favor da imobiliária **NECINEIDE MACEDO CONTÁBIL - ME (CNPJ nº 13.340.059/0001-70)**, cujo pagamento far-se-á de acordo com sua proposta de preço, considerada compatível com o preço de mercado, e o interesse público.

Severinia/SP, 23 de janeiro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito de Severinia/SP

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO a **inexigibilidade de licitação nº 01/2025** destinada a contratação direta da empresa **R. MOURA MOTA EVENTOS (CNPJ nº 35.550.529/0001-63)**, com exclusividade, para apresentação de show artístico com a **BANDA LAMBASAIA**, a ser realizado no dia 18/02/2025, durante as festividades de aniversário do Município de Severinia/SP, com fundamento no parecer da Agente de Contratação e no artigo 74, "caput", da Lei Federal nº 14.133/21; e **AUTORIZO** o empenho da despesa, no valor de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, em favor da empresa **R. MOURA MOTA EVENTOS**, cujo pagamento far-se-á de acordo com sua proposta de preço, considerada compatível com o preço de mercado, e o interesse público.

Severinia/SP, 22 de janeiro de 2025.

GUILHERME AUGUSTO DE ALMEIDA SECCHIERI
Prefeito de Severinia/SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025

Ano IX | Edição nº 1614

Página 32 de 32

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Extrato



Instituto de Previdência Municipal de Severínia

Estado de São Paulo
CNPJ 07.216.942/0001-50

Extrato do Contrato nº 06/2024 Contratação Direta 02/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SEVERÍNIA – IPREM

CONTRATADA: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME

OBJETO: Proceder com a elaboração da avaliação atuarial, conforme determina a seguinte legislação: Emenda Constitucional nº 20/1998, Emenda Constitucional nº 41/2003, Emenda Constitucional nº 47/2005, Lei Federal nº 9.717/1998, Lei Federal nº 10.887/2004, Portaria MPS nº 402/2008, Portaria MPS nº 403/2008, Portaria MPS nº 21/2013, Orientação Normativa nº 01/2007, Orientação Normativa nº 02/2009 e em especial a Portaria MPS nº 1467/2022.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução deste contrato será de 30 (trinta) dias, ou até a entrega total do objeto.

DATA DA ASSINATURA: 13 de Novembro de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Contratação Direta nº 02/2024 e Processo nº 06/2024; Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações vigentes, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Severínia-SP, 13 de Novembro de 2024.

Maria Augusta dos Santos
Presidente do IPREM